PARECER Nº 2014/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 036/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Paulo Frange (PTB), que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias.

De acordo com a propositura, as farmácias e drogarias ficam autorizadas à prestação dos seguintes serviços farmacêuticos:

I - dispensação e aplicação de vacinas e demais medicamentos;

II - realização de testes de saúde, utilizando equipamentos ou dispositivos de Testes Laboratoriais Remotos - TLR (point-of-care testing) e de autoteste;

III - determinação de parâmentros clínicos fisiológicos e antropométricos;

IV - acompanhamento farmacoterapêutico;

V - ações de rastreamento e educação em saúde;

VI - atendimento e aconselhamento para problemas de saúde autolimitados;

VII - revisão da farmacoterapia e conciliação de medicamentos.

Prevê ainda que para o funcionamento das farmácias de qualquer natureza, exige-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente, além das seguintes condições:

I - ter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;

II - ter localização conveniente, sob o aspecto sanitário;

III - dispor de equipamentos necessários à conservação adequada de imunobiológicos;

IV - contar com equipamentos e acessórios que satisfaçam aos requisitos técnicos estabelecidos pela vigilância sanitária.

O projeto também estabelece que as vacinações realizadas nas farmácias são válidas em todo o território nacional, devem ser registradas em carteira de vacinação, devem ser informadas trimestralmente à Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, sendo a farmácia responsável pela guarda e armazenamento das vacinas, respondendo pela preservação de sua qualidade desde seu recebimento até sua administração ao paciente.

Destaca-se na justificativa do autor, "...que diversos Municípios e Estados, a exemplo do Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina, já regulamentaram estes serviços em farmácias e drogarias, a fim de orientar a conduta das Vigilâncias Sanitárias locais, uma vez que há ausência de regulamentação pela ANVISA" ; aponta ainda que a população pode ter nas farmácias e nos farmacêuticos uma opção de ampliação do acesso às ações preventivas, de orientação e suporte ao uso de medicamentos e acompanhamento do tratamento, de modo colaborativo com o médico e equipe de saúde, requerendo para isso a regulamentação dessas práticas nestes estabelecimentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de Politica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestou-se favoravelmente à aprovação da propositura.

Tendo em vista o exposto acima e levando em conta que o projeto de lei é oportuno e meritório, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 12/12/2018.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB) Favorável

George Hato (MDB) - Relator

Alessandro Guedes (PT) Abstenção

Reginaldo Trípoli (PV) - Favorável

Ricardo Teixeira (PROS) Favorável

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/12/2018, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.